

Lei 10.722 de 18 de janeiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso IV, da Constituição Estadual, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG como entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria dos Transportes e sujeita à supervisão desta, sediada na cidade de Rio Grande.

Parágrafo único. O Porto do Rio Grande compreende a área do Porto organizado na forma definida pela Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 1993, do Ministério dos Transportes.

Art. 2º - A Autarquia fica classificada como de categoria A, para os fins previstos no art. 1º da Lei 9.273, de (17) 07 de julho de 1991.

Art. 3º - Compete à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG:

I - administrar o Porto do Rio Grande, na qualidade de executor da concessão da União ao Estado, como autoridade portuária executiva, coordenado e fiscalizando as diversas entidades atuantes no Porto organizado, nos termos da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

II - propor o plano de desenvolvimento e Zoneamento do Porto, submetendo-se à aprovação do Conselho de Autoridade Portuária;

III - transferir à terceiros, através de licitação e sob a forma de arrendamento, áreas e instalações portuárias destinadas à operações de carga, descarga, armazenagem, ensilagem e frigorificação;

IV - aplicar a legislação federal sobre os portos;

V - propor a revitalização de áreas ociosas do Porto;

VI - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com a legislação portuária.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, a execução das operações elencadas no inciso III até sua transferência a terceiros.

Art. 4º - A Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG será constituída por dois órgãos harmônicos e independentes entre si:

I - Conselho de Direção; e

II - Diretoria Executiva.

Art. 5º - O Conselho de Direção será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria dos Transportes, que o presidirá;

II - o Diretor Superintendente da SUPRG;

III - um representante da classe empresarial, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária;

IV - um representante da classe trabalhadora, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária;

V - um representante indicado pela Prefeitura do Rio Grande.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão seus nomes encaminhados através do Secretário dos Transportes.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os membros do Conselho, órgão de 2º grau, perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de quatro por mês, a remuneração por participação em órgão de deliberação coletiva a que se refere a Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980 e alterações.

§ 4º - O Conselho se reunirá com a presença mínima de quatro conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Direção:

- I - aprovar a proposta orçamentária da Superintendência do Porto Do Rio Grande - SUPRG;
- II - aprovar propostas de Convênios e de operações de crédito;
- III - aprovar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV - aprovar relatório anual da Diretoria, o qual integrará a tomada de contas;
- V - aprovar a abertura de licitações para arrendamento de áreas e instalações portuárias;
- VI - elaborar seu regimento interno; e
- VII - deliberar sobre demais assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Superintendente do Porto do Rio Grande, que a presidirá, e por mais dois Diretores, titulares das diretorias técnica-administrativa, todos de livre nomeação e demissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O regulamento da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, aprovado pelo Conselho de Direção, definirá a estrutura da Diretoria Executiva.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva planejar, organizar e dirigir as atividades da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG.

Parágrafo único - O ordenamento de despesas da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG é da competência do Diretor Superintendente.

Art. 9º - Constitui receita da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG :

- I - o produto da arrecadação das tarifas incidentes sobre operações portuárias;
- II - rendas decorrentes dos contratos de arrendamento de áreas e instalações do Porto;
- III - transferências da União referentes às atividades portuárias; e
- IV - outras receitas não operacionais e/ou de transferências.

Parágrafo único - A receita da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, deduzidas da concessão, será repassada, mensalmente, ao DEPRC, como transferência, até que se concretizem os ajustes orçamentários, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º - A Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, não terá quadro próprio de pessoal, à exceção dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o Anexo Único, podendo contar com servidores da Secretaria dos Transportes, mediante cedência, sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Até que se implemente a política de transferência das operações referidas no inciso III do artigo 3º desta lei a terceiros, a Superintendência as exercerá através de pessoal oriundo de Quadro Especial em extinção, criado junto à pertencentes ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC, com lotação na Administração do Rio Grande e com exercício nos municípios do Rio Grande e Capão do Leão.

Art. 11º - Ficam criados 13 (treze) cargos em comissão e funções gratificadas, junto à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, na forma do Anexo Único desta lei, parificados aos que constituem o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Art. 12º - Os débitos de quaisquer natureza dos órgãos da Estrutura do Departamento de Portos, Rio e Canais - DEPRC, relativos ao Porto do Rio Grande, existentes na data da vigência desta lei, bem como dos demais órgãos da estrutura daquela autarquia nos municípios do Rio Grande e Capão do Leão, permanecem sob a responsabilidade do Departamento de Portos, Rios e Canais, que os transferirá ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A partir da data da vigência desta lei, os direitos, obrigações e patrimônio referentes ao Porto do Rio Grande e demais órgãos do Departamento de Portos, Rio e Canais - DEPRC, nos municípios do Rio Grande e Capão do Leão, passarão para a responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários e a transferir, no exercício econômico-financeiro de 1996, para o orçamento da autarquia, criada por esta lei, as dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Portos, Rio e Canais - DEPRC, destinadas à Administração do Porto do Rio Grande e à administração de seus demais órgãos, nos municípios do Rio Grande e Capão do Leão, bem como a proceder às demais adequações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - VETADO

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 18 de janeiro de 1996.

Antônio Britto

Governador do Estado

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado dos Transportes

Registre-se e Publique-se

Nelson Proença

Secretário Extraordinário para

Assuntos da Casa Civil, Substituto.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência do Porto do Rio Grande:

Quantidade	Denominação	Padrão CC/FG
01	Assessor Jurídico	CC/FG 09
01	Assessor Técnico Especial	CC/FG 09
04	Chefe de Divisão	CC/FG 10
07	Chefe de Seção	CC/FG 08